



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Orçamentária Anual Nº 012, de 26 de dezembro de 2014.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício de 2015, e dá outras providências.”

OS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DO POVO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO-ESTADO DO ACRE, APROVARAM E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento do Município no exercício financeiro de 2015 compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal;
- II – Orçamento da Seguridade Social, corresponde as Unidades responsáveis pelas ações no âmbito da saúde e de assistência social.

Art. 2º - A Receita total do Orçamento Geral é de **R\$ 37.807.069,34** (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o desdobramento:

I. Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Prefeitura Municipal: **R\$ 34.654.269,63.**

a) Receitas Correntes:	R\$ 32.749.554,35
+ Receita Tributária	R\$ 678.887,53
+ Receita Patrimonial	R\$ 73.414,13
+ Transferências Correntes	R\$ 31.672.252,69
+ Outras Receitas Correntes	R\$ 325.000,00
b) Receitas de Capital:	R\$ 4.226.064,03
+ Transferências de Capital	R\$ 4.226.064,03
c) (-) Dedução na Receita Corrente:	R\$ 2.321.348,75

RS



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

II. Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Fundo Municipal de Saúde: **R\$ 2.894.959,43**

a) Receitas Correntes:	R\$ 2.638.409,43
+ Receita Patrimonial	R\$ 52.461,34
+ Transferências Correntes	R\$ 2.585.948,09
b) Receitas de Capital:	R\$ 256.550,00
+ Transferências de Capital	R\$ 256.550,00

III. Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Fundo Municipal de Assistência Social: **R\$ 257.840,28**

a) Receitas Correntes:	R\$ 257.840,28
+ Receita Patrimonial	R\$ 1.086,52
+ Transferências Correntes	R\$ 256.753,76

IV. Total da Receita no Orçamento para 2015 (I + II + III): **R\$ 37.807.069,34**.

Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 37.807.069,34** (trinta e sete milhões, oitocentos e sete mil, sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), descritos nos incisos deste artigo:

- I. A Despesa Fiscal é de **R\$ 31.989.622,07** (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e sete centavos), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários da Administração Direta:

a) Poder Legislativo:	R\$ 822.312,00	
01 Câmara Municipal		822.312,00
b) Poder Executivo:	R\$ 31.167.310,07	
02 Gabinete do Prefeito		276.428,88
03 Gabinete do Vice-Prefeito		215.608,56
04 Secretaria do Governo Municipal		4.267,00
05 Procuradoria Geral do Município		156.032,16
06 Secretaria Municipal de Controle Interno		97.493,63
07 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento		3.103.996,53
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte		21.071.277,52
09 Secretaria Municipal de Assistência Social		43.716,50
10 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo		3.499.789,25
11 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo		193.034,39
12 Secretaria Municipal de Agricultura		1.000.375,20
13 Secretaria Municipal de Finanças		1.016.197,55
14 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento		489.092,90

[Handwritten signature]



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

II. A Despesa da Seguridade Social é de **R\$ 5.817.447,27** (cinco milhões, oitocentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), nos seguintes Fundos Municipais:

a) Poder Executivo :	R\$ 5.817.447,27	
09 02. Fundo Municipal de Assistência Social		1.005.228,57
14 02. Fundo Municipal de Saúde		4.812.218,70

Art. 4º O Executivo Municipal (Administração Direta e seus Fundos Municipais), fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

- I. Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:
 - a) Do excesso e provável excesso de arrecadação;
 - b) De operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 5º - Excluem-se do limite disposto no artigo 4º, desta Lei, os créditos suplementares:

- I. abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101/2000;
- II. abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações e de superávit financeiro do exercício anterior;
- III. decorrentes de despesas originárias de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
- IV. destinados a suprir insuficiência orçamentária de despesas com pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- V. destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna;

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - Em decorrência do disposto no Artigo 66 e seu Parágrafo Único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade, excluindo-se da somatória do cálculo do índice estabelecido no artigo 4º.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

A



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para fins de abertura dos Créditos Especiais e dos Extraordinários, oriundos de convênios firmados com outras Esferas de Governo e/ou Entidades Filantrópicas ou não, incluídas as respectivas contrapartidas, não serão consideradas para o limite disposto no art. 4º.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo-Ac, 26 de dezembro de 2014

Aldemir da Silva Lopes
Prefeito Municipal